

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DOURADOS/MS

Processo nº: 0810026-52.2016.8.12.0002

Requerente: Fujii Alimentos Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em
epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
em cumprimento ao determinado pelo art. 37, parágrafo 7º. da
Lei 11.101/05, requerer a juntada da ATA DE ASSEMBLEIA,
realizada em 16.08.2017, bem como de seus anexos:

- a) Lista de presença;
- b) Lista de Votação (teor da ata).

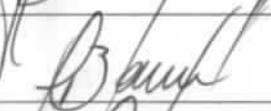
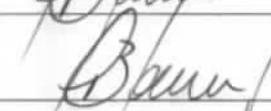
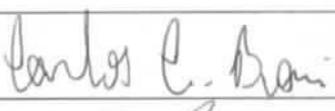
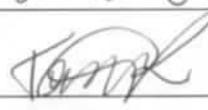
Sendo estas as informações que entende pertinentes, esta
administradora judicial fica à disposição do juízo para maiores
esclarecimentos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

LISTA DE PRESENÇA - PRIMEIRA CONVOCAÇÃO (16/08/2017)
RECUPERANDA - FUJII ALIMENTOS LTDA. - PROCESSO Nº 0810026-
52.2016.8.12.0002

CREDORA	PROCURADOR	ASSINATURA
Itaú Unibanco S/A	Gustavo Cruz Nogueira	
Banco HSBC S/A	Cleversson Golin	
Sicredi Cooperativa de Crédito	Itácir Molossi	
Banco do Brasil S/A	Pierre Giordano Barreto André Regis Durigon	 
Banco do Brasil S/A	Pierre Giordano Barreto André Regis Durigon	
CARLOS ALEXANDRE BONI		(Assinante)
Tamires R. do Silva		(Assinante)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 17/08/2017 às 11:09, sob o número W00217080667607 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 17/08/2017 às 11:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810026-52.2016.8.12.0002 e o código B743D1.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
(FUJII ALIMENTOS LTDA. - PROCESSO Nº 0810026-52.2016.8.12.0002)

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de 2017, às 14:00 horas, no Hotel Alphonsus, situado na Av. Presidente Vargas, nº 591, Centro, Dourados - MS, o Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da Empresa FUJII ALIMENTOS LTDA., José Eduardo Chemin Cury, nomeado nos autos do processo que tramita perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS, sob o nº 0810026-52.2016.8.12.0002, presidindo a assembleia convocada com a finalidade específica de deliberar sobre: *a) aprovação, rejeição ou modificação da alteração ao plano de recuperação judicial (fls. 1009 e seguintes), apresentada pela devedora; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.*; deu início os trabalhos de praxe.

Em atendimento ao edital, destaca-se que os trabalhos para credenciamento tiveram início exatamente às 13:00 horas, com término às 14:00 horas, tudo mediante a assinatura da lista de presença, pelo próprio credor ou por seu procurador habilitado, no prazo de 24 horas antecedentes ao ato da assembleia, conforme foi devidamente esclarecido em edital de convocação, consoante disposto no artigo 37 parágrafo 4º da LRF.

Na sequência, foi declinado aos credores presentes à oportunidade de servir para secretariar os trabalhos.

Por não existir interessados em secretariar, o Administrador Judicial sugeriu o nome do Dr. Leonardo Flores Sorgatto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS 16.258, com endereço profissional à Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, para o trabalho, sendo eleito secretário, em razão de não ter ocorrido qualquer tipo de oposição dos credores.

Dando prosseguimento, apurou-se a presença do seguinte quórum:

Credor	Situação	Valor do débito Atualizado		Quórum (%)
BANCO DO BRASIL	Presente	R\$ 127.088,24	GR	100,00%
HSBC	Presente	R\$ 1.803.456,30	Q	
BANCO DO BRASIL	Presente	R\$ 2.444.070,04	Q	
ITAU	Presente	R\$ 351.406,10	Q	
SICREDI	Presente	R\$ 3.590.629,79	Q	

Constatada a suficiência do quórum mínimo previsto no paragrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação.

Na sequência, o presidente concedeu a palavra ao patrono da recuperanda Dr. Aparecido, o qual discorreu acerca do plano de soerguimento apresentado pela empresa aos autos, bem como tratou de negociar junto aos credores eventuais adequações ao plano, sugerindo a alteração, nos seguintes termos: "o pagamento dos débitos seja efetuado em 96 meses, em parcelas semestrais nos meses de março e setembro de cada ano, acrescidas de juros de 1% ao mês, com deságio de 15% sobre o valor total da dívida e prazo de carência de 12 meses de capital e juros. A proposta foi estendida para todas as classes de credores".

Sobre a referida tratativa, alguns credores não tiveram tempo hábil para sua respectiva análise, motivo pelo qual, requereu a recuperanda seja votada suspensão da AGC para o dia 27/09/2017, no mesmo local e horário.

Dada a palavra aos credores, os mesmos se manifestarem no seguinte sentido:

- Pelo representante do Banco do Brasil, Sr. Pierre Giordano Barreto, foram realizadas as seguintes ressalvas ao plano original: a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados em relação às garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (art. 49, parágrafo 1º e 50, parágrafo 1º lei 11.101/05); b) Discorda de que com o cumprimento integral da PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, parágrafo 1º, lei 11.101/05); c) Em caso de descumprimento de PRJ deverá ser observado o art. 61º, parágrafo 1º de que a recuperação judicial será convocada

em falência; d) O Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito.

Pelo Itaú Unibanco, por meio de seu procurador Dr. Gustavo Nogueira, foi dito: "As oposições jurídicas são de que o plano contém cláusulas contrárias à lei de recuperação judicial, quais sejam; - Cláusulas de Liberação de garantia sem o consentimento do próprio credor (parâmetro 06), em afronta ao parágrafo 1º do art. 50 da LRF; - Cláusula de Liberação dos coobrigados (parâmetro 04 e 06) colidindo com a regra prevista no parágrafo 1º do art. 49 da LRF; - Cláusula de permissão de livre alienação de ativos, sem autorização do juízo (parâmetro 05 e 11), violando frontalmente o art. 66 da LRF; - Cláusula de não decretação da falência na hipótese de descumprimento do plano (parâmetro 08) em afronta aos artigos 48, II, 61 parágrafo 1º, 73, IV, e art. 94, inciso III, letra g, todos da LRF; - Carência superior a 2 anos (parâmetro 05) que impossibilitará o controle do judiciário em observância ao decurso do prazo do art. 61 da LRF; - Quanto as oposições de cunho econômico: as condições do plano são insatisfatórias, considerando deságio elevado, ausência de correção e juros remuneratórios, aliado a prazo de pagamento, somos desfavoráveis ao plano. Quanto a proposta de acordo apresentada por e-mail em 09/08/2017, somos desfavoráveis considerando o prazo e a forma de pagamento"

Por não haver consenso entre os credores acerca das tratativas de negociação, foi colocado em votação pela administradora judicial o pedido da recuperanda de suspensão da AGC, que obteve a votação retratada no quadro abaixo:

Credor	Suspensão	Valor do débito Atualizado R\$		Quórum (%)
BANCO DO BRASIL	Favorável	127.088,24 R\$	GR	100,00%
HSBC	Favorável	1.803.456,30 R\$	Q	
BANCO DO BRASIL	Favorável	2.444.070,04 R\$	Q	
ITAU	Favorável	351.406,10 R\$	Q	
SICREDI	Favorável	3.590.629,79 R\$	Q	

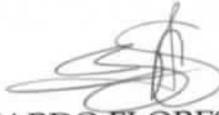
Com isso, por decisão unanime (100%), obtida com base nos termos do art. 45, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05, a assembleia foi suspensa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 17/08/2017 às 11:09, sob o número W00217080667607 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 17/08/2017 às 11:34. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0810026-52.2016.8.12.0002 e o código B743D2.

pelo prazo sugerido pelo procurador da recuperanda, ou seja, até o dia 27/09/2017, no mesmo horário e local.

Por fim, foi declarado encerrado os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pelo presidente, pelo secretário, pela recuperanda e por dois membros de cada classe presentes ao ato, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.


 JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY
 Administrador Judicial - Presidente da Assembleia


 DR. LEONARDO FLORES SORGATTO
 Secretário do Ato


 BANCO DO BRASIL S/A
 Garantia Real
 Repres. por Pierre Giordano Barreto


 BANCO DO BRASIL S/A
 Quirografário
 Repres. por Pierre Giordano Barreto


 SICREDI COOPERATIVA DE CRÉDITO
 Quirografário
 Repres. por Itácir Molossi


 FUJII ALIMENTOS LTDA.
 Recuperanda
 Repres. por Dr. Aparecido Gomes de Moraes